

EDITAIS

Prefeitura de São José dos Campos

Secretaria de Saúde

Editais de Licitação: PE 034/SS/2019. Objeto: Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Material Odontológico. Abertura em 24/06/2019 às 13h30.// CV 010/SS/2019. Objeto: Aquisição de Materiais para Manutenção Predial - Grupo I. Abertura em 17/06/2019 às 14h00.//PE 037/SS/2019. Objeto: Aquisição de Medicamentos Diversos - Grupo I. Abertura em 24/06/2019 às 08h30. **Licitação homologada pelo Secretário de Saúde, Danilo Stanzani Júnior:** PE 024/SS/2019. Objeto: Contratação de Empresa para Locação de Container. Homologada em 06/06/2019. **Informações:** Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial. **Sérgio Sobral de Oliveira Neto** - Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde. Editais na íntegra: <https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA - SP

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA DESERTA E REABERTURA DE CERTAME
A Prefeitura Municipal de Paraibuna torna público que a sessão pública do dia 06/06/2019 do Pregão Presencial abaixo relacionado foi declarada **deserta** por não acudirem interessados. **Modalidade:** Pregão Presencial N°. 0030/2019 - Edital N° 0043/2019. **Objeto:** Aquisição de pão francês para utilização dos atletas durante os Jogos Regionais que acontecerá em São Sebastião no ano de 2019. **Critério de Julgamento:** Menor Preço Por Item. **Nova data para reabertura do certame:** 09:00 horas do dia 27/06/2018. **Informações:** Telefone (12) 3974-2080, Ramal 4 e E-mail: licitacao@paraibuna.sp.gov.br.
Paraibuna, 07 de junho de 2019.
Victor de Cassio Miranda - Prefeito Municipal.

IV Participações S.A. - CNPJ nº 33.547.750/0001-37 - **Ata da Assembleia Geral de Constituição Realizada em 2 de Janeiro de 2019.** Data: 2/1/19, às 10h. Local: Sede social. **Subscritores:** **Aino do Lago Coutinho**, RG 21.505.130-9 SSP/SP; CPF: MF nº 268.835.348-90 e CRM/SP nº 103.945; **Juliana Villarinho Nascimento Kassiadi**, RG 29.772.562-2 SSP/SP; CPF: MF nº 297.127.588-42 e CRA nº 138915; **Marcio Cursino Pires**, RG 23.346.049-4 SSP/SP; CPF: MF nº 139.626.568-06 e CRM-SP nº 90.988; e **Wagner Camilo Silva**, RG 15.230.287-6 SSP/SP; CPF: MF nº 254.148.088-13 e CRM-SP nº 107.759. **Presença:** De todos os subscritores, detentores de 100% das ações, representando a totalidade do capital subscrito. **Mesa:** Presidente: Marcio Cursino Pires; Secretário: Wagner Camilo Silva. **Deliberações:** I) Finalidade da assembleia: Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que, a presente Assembleia tinha por finalidade precípua a constituição de uma S.A., de capital fechado, regida pela Lei nº 6.404/76. II) Subscrição de ações: Preenchidos os requisitos preliminares da constituição, verificou-se que o "Boletim de Subscrição" a que alude o artigo 85 da Lei nº 6.404/76, foi devidamente preenchido e o capital social de 20.000,00, foi totalmente subscrito, cuja integralização se faz no ato, em moeda corrente nacional, cujo valor foi devidamente depositado na forma do artigo 80 da Lei nº 6.404/76, tudo conforme o "Boletim de Subscrição" que fica fazendo parte integrante da presente ata. III) Aprovação dos estatutos sociais: Assim, tendo sido cumpridos todos os requisitos preliminares da constituição da S.A., o Sr. Presidente disse que tinha em mãos o projeto do Estatuto Social, que, submetido à apreciação dos Subscritores, foi aprovado por unanimidade com o seguinte redação: **Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto.** **Artigo 1º** - A IV Participações S.A. ("Companhia"), é uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social: (a) a participação no capital de outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista e quotista; e (b) outras atividades acessórias ao objeto social da Companhia. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro na Av. São João, 2.375, sala 2314, Jardim das Colinas, São José dos Campos/SP, CEP 12.242-000, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e adquirir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações.** **Artigo 5º** - O Capital Social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 20.000,00, dividido em 20.000 ações ordinárias, nominativas, no valor de R\$ 1,00 cada. **Artigo 6º** - Todas as ações da Companhia são nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em carta de depósito das ações mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a custo de transferência de ações escriturais de que trata o §3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 7º** - A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Ações Nominativas e cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 8º** - A capitalização de lucros ou de reversas será obrigatoriamente efetuada sem modificação dos números de ações. O grupamento e o desdobramento de ações é expressamente proibido, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações. **Artigo 9º** - Poderão ser emitidas com ou sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita de uma das formas previstas no artigo 172 da Lei nº 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **Artigo 10º** - A alteração deste estatuto social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando das ações de cada espécie ou classe de ações. **Artigo 11º** - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. **Artigo 12º** - Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar dentro de 30 dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações dentro do prazo de 90 dias, a partir da data do término do prazo para exercício do direito de preferência, sendo aplicáveis, se for o caso, o direito de venda conjunta e o direito de obrigar a venda conjunta. **Artigo 13º** - A transferência de ações, para produzir efeitos, deverá ser formalizada em livro próprio, na sede da Companhia e o termo de transferência deverá ser, obrigatoriamente, assinado pessoalmente pelo acionista titular das ações a serem transferidas, ressalvada a hipótese acima e os casos legais de sucessão mortis causa e de cumprimento de ordem judicial. **Artigo 14º** - Na hipótese de transferência assinada por procurador, o instrumento de procuração deverá, obrigatoriamente, ser público e específico e dele deverá constar o nome do adquirente das ações a serem transferidas, bem como a transferência não será efetuada pela Companhia. **Artigo 15º** - As ações de propriedade dos acionistas não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia ou ainda em fidejussão sem prévia e expressa aprovação, em assembleia geral específica, sob pena de nulidade e de ineficácia perante a Companhia, os acionistas e terceiros. **Artigo 16º** - Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a alienação de controle da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de uma única operação e/ou por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o(s) adquirente(s) do controle se obrigue a adquirir as ações dos proprietários de ações ordinárias de emissão da Companhia nas mesmas condições, inclusive no que se refere ao preço e forma de pagamento. **Artigo 17º** - O direito estabelecido no caput poderá ser exercido pelo titular de ações preferenciais, desde que previamente convertidas em ordinárias, em qualquer quantidade e a qualquer tempo, a partir do 1º ano de aniversário da assembleia que deliberar pela criação das ações preferenciais. **Artigo 18º** - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, se apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela CVM, Lei nº 9.457/97 e de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 19º** - A Companhia será registrada a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Capítulo III - Administração.** **Artigo 20º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 e no máximo 5 Diretores, residentes no País, acionistas ou não. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, quando criado, ou, na ausência de Conselho de Administração, pela Assembleia Geral, sendo possível a destituição dos membros da Diretoria a qualquer tempo, permitida a reeleição, conforme disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e neste Estatuto Social. Eventuais diretores sem designação específica que a Assembleia Geral venha a eleger terão as atribuições definidas pelo Diretor Presidente da Companhia. **Artigo 21º** - Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições e funções que lhe venham a ser estabelecidas, além de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (b) Promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimento e demais condições do plano de negócios da Companhia; (c) Representar institucionalmente a Companhia; (d) Exercer a supervisão geral das competências e atribuições dos diretores e zelar pelo estrito cumprimento delas; (e) Receber e realizar os atos necessários para que as solicitações de venda das ações preferenciais em ordinárias sejam realizadas e concluídas no menor prazo possível; (f) Nomear, em conjunto com outro Diretor, procuradores com poderes gerais para o foro ou para negócio, desde que o instrumento de mandato com cláusula ad negotia tenha prazo de até 2 anos, com especificação dos atos e/ou operações que poderão realizar; (g) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral, conforme o caso; (h) Exercer o direito de voto pela Companhia em qualquer de suas controladas, coligadas ou subsidiárias, conforme orientação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral (conforme o caso); e (i) Resolver quaisquer casos em que esse Estatuto Social seja omissivo, observada a competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **Artigo 22º** - Compete ao Diretor Financieiro, dentre outras atribuições e funções que lhe venham a ser estabelecidas, além de dirigir as atividades relacionadas às finanças da Companhia: (a) Planejar, coordenar, controlar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações do natureza financeira da Companhia; (b) Gerir as finanças da Companhia; (c) Propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia; (d) Organizar a Companhia, acompanhar os resultados da Companhia, preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; (e) Coordenar a avaliação e implementação de aplicações financeiras, incluindo financiamentos, de interesse da Companhia; (f) Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas ao desenvolvimento e a implementação dos novos negócios da Companhia; (g) Coordenar a avaliação, estruturação e implementação de oportunidades de investimentos em outras sociedades (filiais e aquisições); (h) Coordenar a avaliação, estruturação e implementação de oportunidades de investimentos em projetos acessórios ao objeto social da Companhia; (i) Guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos; (j) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, receber, emitir, endossar, visitar, descontar ou avaliar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas e outros tipos de título de crédito ou instrumentos financeiros; (k) Nomear, em conjunto com outro Diretor, procuradores com poderes gerais para o foro ou para negócio, desde que o instrumento de mandato com cláusula ad negotia tenha prazo de até 2 anos, com especificação dos atos e/ou operações que poderão realizar; e (l) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral (conforme o caso). **Artigo 23º** - O Diretor Presidente será substituído nas suas ausências ou impedimentos temporários pelo Diretor Financieiro, diretor sem designação específica ou procurador devidamente constituído. O Diretor Financieiro será substituído nas suas ausências ou impedimentos temporários pelo Diretor sem designação específica ou procurador devidamente constituído. O Diretor sem designação específica será substituído nas suas ausências por qualquer outro Diretor ou procurador devidamente constituído. **Artigo 24º** - Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a nova eleição da Diretoria. **Artigo 25º** - A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Presidente, isoladamente ou, na sua ausência, por 1 Diretor sem designação específica indicado pelo Conselho de Administração (caso criado) ou Assembleia Geral (antes da criação do Conselho de Administração), em relação às atividades relativas ao objeto social da Companhia, observado o disposto no Artigo 12, acima. **Artigo 26º** - Na nomeação e/ou constituição de procuradores, deverá ser observado o seguinte: (a) os instrumentos de mandato serão sempre outorgados por no menos 2 diretores, conjuntamente, ou por um diretor em conjunto com procurador devidamente constituído, e não poderão ter prazo superior a 2 anos, salvo aqueles com finalidade "ad iudicia", que poderão ter prazo indeterminado, devendo sempre constar em tais instrumentos o respectivo prazo de validade; e (b) na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependem de autorização da Assembleia Geral, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da pertinente autorização. **Artigo 27º** - Sem prejuízo do disposto no §6º, acima, a Companhia poderá nomear e/ou constituir procuradores mediante assinatura de apenas 1 Diretor sem designação específica para realização dos seguintes atos, dentre outros: (i) licenciamento e/ou qualquer outra forma de regularização junto a prefeituras, secretarias, órgãos, inclusive reguladores, de quaisquer natureza e/ou empresas privadas; (ii) processos e procedimentos relativos ao registro de atos societários da Companhia perante os órgãos civis, inclusive registro de: (a) atos de assembleia geral e alterações estatutárias perante a Junta Comercial; (b) acordos de acionistas; e (c) outros atos relativos a registros societários e atividades do dia a dia da Companhia. **Artigo 28º** - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse. **Artigo 29º** - A Diretoria, representada pelo Diretor Presidente, terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos e realizar todas as operações que se relacionarem ao objeto social da Companhia, observado o disposto no Artigo 12, deste Estatuto. O Diretor Financieiro, na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, passará a acumular as atribuições do Diretor Presidente, salvo se os membros do Conselho de Administração (quando criado) ou Assembleia Geral (antes da criação do Conselho de Administração) escolherem outro membro da Diretoria para exercer tais funções. **Artigo 30º** - São exonerados vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos de quaisquer membros da Diretoria, procuradores ou empregados que envolverem a Companhia em negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia, inclusive fianças, avais, hipotecas, cauções, penhoras, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizadas pela Assembleia Geral. **Artigo 31º** - Observado o §9º do Artigo 9º, a Diretoria representada pelo Diretor Presidente, terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto, e o diretor Financieiro ou o diretor sem designação específica na ausência do Diretor Presidente passará a ter as mesmas atribuições. **Artigo 32º** - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este estatuto social, compete à Diretoria, reunida em colegiado: (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; (d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixar em Assembleia Geral, se for o caso; (e) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, Assembleia Geral Extraordinária; (f) Aprovar os projetos de expansão e os programas de investimentos da Companhia, bem como acompanhar sua execução; (g) Autorizar a abertura, transferência ou encampamento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia; (h) Aprovar a política salarial e de recursos humanos da Companhia, inclusive no que tange a critérios de remuneração, direitos e vantagens concedidas em suas subsidiárias, controladas ou coligadas; (i) Escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, observadas as recomendações do Conselho Fiscal; e (j) Determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocinem. **Artigo 33º** - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. **Artigo 34º** - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. **Artigo 35º** - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião. Na hipótese de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de desempate sobre a questão. **Artigo 36º** - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas lavradas em livro próprio. As atas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros deverão ser devidamente arquivadas e/ou registradas perante a Junta Comercial da sede social da Companhia. **Artigo 37º** - O Conselho de Administração, uma vez criado, será o órgão competente para designar os substitutos dos membros da Diretoria em casos de vacância do cargo, ausência ou impedimento do Diretor. Caberá à primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir a vacância, ausência ou impedimento efetivar a nomeação de um substituto em caráter definitivo. O substituto exercerá todos as funções a que os poderes, direitos e deveres do membro da Diretoria substituído. Na ausência de Conselho de Administração, caberá à Assembleia Geral realizar os atos acima indicados. **Artigo 38º** - Os Diretores terão o direito de representação ativa e passiva da Companhia, incluindo-lhes o direito de fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto Social. **Artigo 39º** - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transferir, garantir, alienar ou onerar bens do ativo permanente bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento(s) assinado(s) de acordo com o disposto a seguir: **Artigo 40º** - A assunção de obrigações, pela Companhia, que tenham valor equivalente ou superior a R\$ 500.000,00 dependerá da assinatura de 2 diretores ou, alternativamente, 1 diretor e 1 procurador devidamente constituído. **Artigo 41º** - A assunção de obrigações, pela Companhia, que representem a quantidade de até R\$ 500.000,00 dependerá da assinatura de 1 diretor ou, alternativamente, de 1 procurador devidamente constituído pela Companhia. **Artigo 42º** - Os instrumentos de mandatos outorgados pela Companhia deverão observar, dentre outros, o disposto no Artigo 9º, §1º, §2º e §6º, e este Artigo 12º. **Artigo 43º** - Os atos de quaisquer acionistas, administradores, empregados, prepostos ou procuradores da Companhia que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias de mere favor a terceiros, ou que não digam respeito ao objeto social, são expressamente vedados, sendo inconstitucionalmente nulos e ineficazes com relação à Companhia. **Artigo 44º** - Todos os limites de valores expressos em reais no presente estatuto para efeito de assunção de responsabilidades pela Diretoria serão atualizados pela variação do IGP-M/FGV no mês de janeiro de cada ano, a partir de 2019. **Capítulo IV - Assembleia Geral.** **Artigo 45º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses subsequentes ao término do exercício social em fins previstos na Lei nº 6.404/76, e extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. **Artigo 46º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir em relação a todos os negócios de interesse da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo que as suas deliberações obrigam a todos os acionistas, ainda que ausentes, observada a legislação aplicável e o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede social da

Companhia. **Artigo 47º** - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei e desse Estatuto, por acionistas, pelo Conselho Fiscal ou por 2 Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. **Artigo 48º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 49º** - A Assembleia Geral somente será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 50% do capital votante da Companhia, e, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando qualquer número de ações com direito de voto. **Artigo 50º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandatos serem depositados na sede social da Companhia, com 2 dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Artigo 51º** - As deliberações da Assembleia Geral, salvo as matérias previstas em lei, em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia e neste estatuto, serão aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas representantes de, no mínimo, 50% das ações ordinárias de emissão da Companhia. **Artigo 52º** - As matérias listadas abaixo exigirão voto afirmativo de acionistas representando no mínimo 55% das ações ordinárias de emissão da Companhia: (a) Emissão de ações e valores mobiliários conversíveis em ações; (b) Reorganização societária da Companhia e/ou qualquer operação societária que implique alteração da personalidade jurídica, aquisição, incorporação, alienação, dentre outras) em que a Companhia venha a estar envolvida; (c) Determinação da política de dividendos da Companhia e alterações posteriores; (d) Emissão de debêntures, bônus e/ou quaisquer outros valores mobiliários da Companhia representativos de dívidas e/ou endividamento; (e) Qualquer aquisição ou transferência de qualquer ativo permanente ou novos investimentos em valores superiores a R\$ 2.000.000,00 em operação única ou em uma série de operações combinadas ou relacionadas, dentro de um período de 12 meses; (f) Qualquer despesa de capital em montante que exceda R\$ 1.000.000,00, independentemente de tal despesa ser feita em uma operação única ou em uma série de operações combinadas ou relacionadas, dentro de um período de 12 meses; (g) Fixação de remuneração global da administração da Companhia; (h) Aprovação dos orçamentos anual e plurianual da Companhia; (i) Emissão de novas espécies ou classes de ações, ou alteração das prerrogativas, preferências ou direitos das ações existentes; (j) Obtenção ou outorga de empréstimos ou outra forma de financiamento, outorga de garantias ou aprovação de qualquer outro ato que, em qualquer dos casos, implique um aumento do endividamento da Companhia que exceda 5 vezes o valor do EBITDA da Companhia; (k) Redução do capital social da Companhia; (l) Modificação do objeto social da Companhia e/ou da natureza de quaisquer dos negócios da Companhia; (m) Constituição de Gravame (tanto para a Companhia quanto para eventuais controladas); (n) Abertura de capital e aprovação de eventual emissão pública de ações; (o) Dissolução, liquidação, recuperação judicial, admissão de falência ou composição, ou descontinuidade de qualquer processo de liquidação ou recuperação judicial em curso; (p) Orientar o voto da Companhia nas matérias constantes neste Artigo quando discutidas em subsidiárias em que a Companhia detiver participação; e (q) Fixar as atribuições e prazo de funcionamento do Conselho Fiscal, observando o disposto na Lei nº 6.404/76. **Artigo 53º** - Além das matérias previstas em lei, competirá à Assembleia Geral resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76 e do acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Artigo 54º** - O Presidente das Assembleias Gerais de Acionistas não deverá computar voto quando qualquer disposição do Acordo de Acionistas registrado na sede social da Companhia, nem a Companhia permitirá o registro de ações que não estejam em conformidade com esse instrumento. **Artigo 55º** - Os membros da Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio, assinado pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais. **Artigo 56º** - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive discussões e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que: (a) os documentos ou propostas submetidas à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seqüencialmente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na Companhia; e, (b) a mesa, a pedido de acionista interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesta apresentado. **Artigo 57º** - Não sendo a ata lavrada na forma permitida no Parágrafo supra, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas. **Artigo 58º** - A Assembleia Geral somente deliberará acerca de assuntos expressamente previstos no ordeno do dia, constantes das respectivas convocatórias, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. **Capítulo V - Conselho Fiscal.** **Artigo 59º** - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 membros eleitos e 3 membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido seu funcionamento. **Artigo 60º** - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 61º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI - Conselho de Administração.** **Artigo 62º** - O Conselho de Administração será constituído por um mínimo de 5 e um máximo de 7 membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. **Artigo 63º** - A Assembleia Geral elegerá substituto para o conselho que renunciar ou estiver impedido permanentemente. **Artigo 64º** - O Diretor do Conselho de Administração indicará um substituto nos seus impedimentos temporários e, não havendo indicação, será substituído pelo Diretor Presidente, que (i) acumulará temporariamente ambas as funções, até eleição de substituto para o Presidente do Conselho de Administração; (ii) convocará, em até 10 dias, assembleia para eleição de novo Presidente do Conselho de Administração. **Artigo 65º** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 66º** - O prazo de gestão dos conselheiros da Companhia será de 2 anos, permitida a reeleição, terminando o prazo de gestão, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos seus sucessores. **Artigo 67º** - Quando não houver disposição neste estatuto, acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia ou lei exigindo quórum maior, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros. Na hipótese de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate sobre a questão. **Artigo 68º** - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas em lei, no acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, o presente Estatuto Social: (a) Fixar as orientações gerais dos negócios da Companhia; (b) Estabelecer o modo pelo qual a Companhia exercerá o direito de voto nas Assembleias Gerais de suas sociedades controladas, coligadas e subsidiárias, observado, no que couber, o disposto neste Estatuto Social; (c) Eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia, observando as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia; (d) Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, inclusive podendo examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre de quaisquer atos de interesse da Companhia, inclusive contratos, celebrados ou em vias de celebração; (e) Convocar a Assembleia Geral, ordinariamente, na forma da lei, ou, extraordinariamente, sempre que conveniente aos interesses da Companhia; (f) Deliberar sobre a estrutura e os principais aspectos de todos os planos de incentivos, financeiros ou não, para membros da Diretoria, colaboradores, bem como suas eventuais alterações e as suas subsidiárias subsequentes; (g) Manifestar-se sobre o plano de negócios, metas para o desempenho e os resultados da Companhia, demonstrações financeiras e orçamentos propostos e/ou elaborados pelos membros da Diretoria para apresentação à Assembleia Geral; (h) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba relativa à remuneração global dos membros da Diretoria, a ser fixada em Assembleia Geral; (i) Definir as atribuições de eventuais Diretores sem designação específica; (j) Aproveitar operações envolvendo a Companhia ou suas controladas, coligadas ou subsidiárias com qualquer dos acionistas, membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria, inclusive de suas controladas, coligadas e subsidiárias, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, ou afilhados, incluindo, sem limitação, qualquer disposição relativa a não-competição em favor de executivos; (l) - As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. **Artigo 69º** - O Conselho de Administração, em suas reuniões e deliberações, observará os termos a disposições do acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, no que lhe forem pertinentes, respeitados os deveres e atribuições dos membros do Conselho de Administração. **Artigo 70º** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por e-mail, fax, carta com aviso de recebimento com 15 dias de antecedência pelo Presidente do Conselho de Administração, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas de todos os documentos necessários para o debate e deliberações. **Artigo 71º** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação onde seja permitido que os presentes se ouçam e registram sua manifestação do voto. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios não será considerada presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião deverão expressar seu voto por meio de e-mail, fax ou carta com aviso de recebimento, assinando posteriormente as respectivas atas de reunião. **Artigo 72º** - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação. **Artigo 73º** - As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente do Conselho, ou do substituto eleito nos termos deste Estatuto Social. **Artigo 74º** - E vedada a adoção de procedimento de voto múltiplo e/ou eleição em separado para eleger membros do Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 75º** - É permitido o voto antecipado, para fins de quórum de deliberação, desde que enviado, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração, no dia anterior ao da realização da reunião do Conselho. Nessa modalidade de voto, será considerado que o conselheiro participou da reunião. **Artigo 76º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social da Companhia, ou, caso o Presidente do Conselho de Administração assim determine, em qualquer outro local de conveniência dos seus membros, sempre em dia útil e horário. **Capítulo VII - Exercício Social e Lucros.** **Artigo 77º** - O exercício social se encerrará no dia 31/12 de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta destinação do lucro do exercício. **Artigo 78º** - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver 5% serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% do capital social. Do saldo, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 79º** - Atribuir-se-á reserva para investimentos, que não excederá 80% do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% e não superior a 75% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. O balanço de lucros e prejuízos da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através de subscrição de aumentos de capital ou a criação de novos empreendimentos. **Artigo 80º** - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída. **Artigo 81º** - O Dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser incompatível com a situação financeira da Companhia. **Artigo 82º** - Os lucros que deborem ser distribuídos nos termos do §3º serão registrados como reserva específica e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia. **Artigo 83º** - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral. **Artigo 84º** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, antecipação de dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social observadas as limitações previstas em lei. **Artigo 85º** - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta de reserva para investimentos a que se refere o §1º do Artigo 16. **Artigo 86º** - Também, mediante decisão da Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos ou creditados a título de juros sobre capital próprio nos termos da legislação do imposto de renda. **Artigo 87º** - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VIII - Liquidação.** **Artigo 88º** - A Companhia somente entrará em recuperação judicial, liquidação, dissolução ou extinção por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia. **Artigo 89º** - A Assembleia Geral que deliberar sobre qualquer dos procedimentos previstos no caput também deverá nomear o respectivo responsável e fixar-lhe a remuneração e direitos de seu trabalho. **Artigo 90º** - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o percentual mínimo disposto em lei, poderá eleger Conselho Fiscal para acompanhar os trabalhos durante o período da recuperação judicial, liquidação, dissolução ou extinção. **Artigo 91º** - Os casos omissos em relação a qualquer dos assuntos previstos no caput deverão ser resolvidos pela Assembleia Geral, observado o disposto na Lei nº 6.404/76 e no Acordo de Acionistas da Companhia. **Capítulo IX - Acordo de Acionistas.** **Artigo 92º** - Por meio do Acordo de Acionistas, os acionistas estabelecerão de comum acordo os princípios, procedimentos e regras que governarão seu relacionamento enquanto acionistas da Companhia, inclusive questões relacionadas ao direito de voto em Assembleias Gerais e relativas à transferência de ações de emissão da Companhia. **Artigo 93º** - O Acordo de Acionistas será arquivado na sede social da Companhia. **Capítulo X - Da Resolução dos Conflitos Via Arbitragem.** **Artigo 94º** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Mediação e Arbitragem do ISPP - Instituto dos Advogados de São Paulo, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com, ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto, acordo de acionistas e das normas aplicáveis ao funcionamento da Companhia no mercado de capitais. **Artigo 95º** - Não obstante a acima disposto as partes poderão acordar, sem limitação, as seguintes medidas cautelares: (a) qualquer outra medida que não possa ser obtida segundo a lei brasileira de arbitragem, incluindo, sem limitação, as previstas nos artigos 461, 462, 639 e seguintes do Código de Processo Civil; As controvérsias serão resolvidas, por três árbitros sendo um deles nomeado por cada parte e o terceiro escolhido por consenso dos dois árbitros indicados pelas partes. **Artigo 96º** - Para a interpretação das medidas mencionadas no §1º fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São José dos Campos/SP com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam. **Artigo 97º** - A presente cláusula arbitral é de observância obrigatória pelas partes ora contratantes e/ou por eventuais outras sociedades que vierem a substituí-las independentemente de qualquer formalidade. **Artigo 98º** - Caso a Câmara de Mediação e Arbitragem do ISPP - Instituto dos Advogados de São Paulo venha a ser extinta ou deixe de atuar e somente nessas hipóteses, as partes podem, desde já, como Câmara substitutiva competente o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá, declarando as partes terem total conhecimento do regulamento do procedimento adotado por referida Câmara, com o qual manifestam a sua concordância. **Capítulo XI - Disposições Gerais.** **Artigo 99º** - O presente Estatuto Social reger-se-á pelas disposições da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, ficando fazendo parte integrante do presente estatuto social o quadro demonstrativo da composição dos grupos de ações integrantes do SICAD, em anexo. Foi aprovado, por unanimidade o Estatuto Social da Companhia que acima descrevemos nesta ata que se refere a esta Reunião de Sócios. **Artigo 100º** - Elegeu-se para os cargos de Diretor Presidente e Diretora Financeira, como mandato de 3 anos, respectivamente: **Wagner Camilo Silva**, ora Diretor Presidente e **Juliana Villarinho Nascimento Kassiadi**. Os membros da diretoria, ora eleitos e empossados, presentes à Reunião de Sócios, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, sendo desde logo investidos nos cargos para os quais foram eleitos mediante termo de posse lavrado no livro próprio. Ainda os diretores ora eleitos, tomam posse, desde já, no seu respectivo cargo e se comprometem a assinar o termo de posse no "livro de atas da reunião de diretoria", dentro do prazo previsto no artigo 149 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 101º** - Por unanimidade, os membros ora, resolveram não instalar Conselho de Administração e o Conselho Fiscal. Este último previsto no artigo 14 do Estatuto Social ora aprovado. **Artigo 102º** - A remuneração global anual da Diretoria da Companhia será discutida oportunamente pelos acionistas em Assembleia Geral. **Artigo 103º** - Quanto a unanimidade dos acionistas declarou expressamente concordar, sem qualquer ressalva, com a participação acionária constante do Anexo I presente na ata. **Artigo 104º** - Os acionistas resolveram delegar poderes para a Diretoria para tomar as providências a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas. **Encerramento:** Nada mais, havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, a sessão foi suspensa e encerrada, para a lavratura da presente ata, solicitando a mim, secretário, que promovesse sua leitura que lida e aprovada por todos, foi assinada. São José dos Campos, 2/1/19. Presidente: **Marcio Cursino Pires**; Secretário: **Wagner Camilo Silva**. Visto advogado: **André Luiz de Mello** - OAB/SP 136.192. IUCFSP/NIRE nº 3530053579-1 em 7/5/19. Gisela Sirimeia Casschin - Secretária Geral.